

# COMENTÁRIOS À LEI 14.010/2020, QUE CRIA UM SISTEMA EMERGENCIAL DE DIREITO PRIVADO EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

---

*COMMENTARY ON ACT N. 14,010 OF 2020, WHICH ESTABLISHED  
AN EMERGENCY LEGAL FRAMEWORK FOR RELATIONSHIPS INVOLVING  
PRIVATE LAW DURING THE PERIOD OF COVID-19 PANDEMIC*

## **FLÁVIO TARTUCE**

Pós-Doutorando e Doutor em Direito Civil – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Professor Titular permanente e coordenador do mestrado da Escola Paulista de Direito (EPD). Professor e coordenador dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Privado da EPD. Presidente e Fundador do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT). Advogado em São Paulo, parecerista e consultor jurídico.  
fftartuce@uol.com.br

## **JOSÉ FERNANDO SIMÃO**

Livre-Docente, Doutor e Mestre em Direito Civil – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Professor Associado do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP. Fundador e Membro da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT). Advogado em São Paulo, parecerista e consultor jurídico.  
simao@usp.br

## **MAURÍCIO BUNAZAR**

Pós-Doutorando, Doutor e Mestre em Direito Civil – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Professor de Direito Civil do Damásio Educacional e do IBMECSP. Fundador e Membro da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT). Advogado em São Paulo.  
mbunazar@gmail.com

Recebido em: 03.07.2020  
Aprovado em: 05.02.2021

**ÁREA DO DIREITO:** Administrativo

**RESUMO:** Este artigo analisa os dispositivos da Lei 14.010/2020, originário do Projeto de Lei 1.179/2020, que cria um Regime Jurídico Emergencial em Direito Privado (RJET). A ideia original do projeto é de tratar de todos os principais temas de Direito Civil, constituindo a norma emergencial um "Mini Código Civil" para resolver os problemas em matéria privada decorrentes da pandemia de Covid-19. Este artigo pretende analisar as principais regras constantes da norma e suas repercussões jurídicas, levando-se em conta a doutrina e a jurisprudência construída a respeito dos temas correlatos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Privado – Lei Emergencial de Direito Privado – Prazo de prescrição – Pessoa jurídica – Contratos – Direito de Família – Sucessão.

**ABSTRACT:** This paper analyses the set of rules established on Law n. 14,010 of 2020, as originated from Bill n. 1,179 of 2020, which determined the Emergency and Temporary Legal Framework for relationships involving Private Law during the period of Covid-19 pandemic in Brazil (Portuguese acronym: *RJET*). The aim of such Law was to regulate the most relevant themes regarding relationships involving Private law. In this sense, Law 14,010 of 2020 should be interpreted as an additional set of rules to those on the Brazilian Civil Code in order to deal with the legal issues arising from the Covid-19 pandemic, including those related to prescription and Inheritance Law. Based on legal scholarship and precedents, the paper intends to analyse the set of rules established on Law 14,010 of 2020 and its consequences.

**KEYWORDS:** Private Law – Coronavirus Act in Brazil – Prescription – Legal entities – Contracts – Family Law – Inheritance Law.

**SUMÁRIO:** 1. Origem da proposta. Um pouco da história do Projeto de Lei 1.179/2020. 2. Disposições gerais. Amplitude temporal da lei (Flávio Tartuce). 3. As regras quanto à prescrição e à usucapião (José Fernando Simão). 3.1. Introdução ao tema. 3.2. Efeitos do RJET sobre a prescrição e a decadência. 3.2.1. Os prazos prescricionais e decadenciais em curso até 12 de junho de 2020. 3.2.2. Os prazos prescricionais e decadenciais já ultimados em 11 de junho de 2020. 3.2.3. A questão da habilitação para o casamento. Casamento por procuração. 3.2.4. Os efeitos do RJET para a usucapião. 4. Pessoas jurídicas e regime concorrencial (Maurício Bunazar). 5. As regras contratuais constantes da Lei 14.010/2020. 6. O tratamento sobre o condomínio edilício (Flávio Tartuce). 7. Direito de Família (José Fernando Simão). 7.1. Introdução ao tema. 7.2. Prisão do devedor de alimentos. Uma solução provisória. 8. Direito das Sucessões (José Fernando Simão). 8.1. Introdução ao tema. O prazo do art. 611 do CPC/2015. 8.2. A determinação de dilação dos prazos do art. 611 do CPC pelo RJET. 8.2.1. Para as mortes ocorridas entre 1º de fevereiro e 30 de outubro de 2020. 8.2.2. Para as mortes ocorridas antes de 1º de fevereiro de 2020. 8.2.3. Efeitos práticos da "dilação" do prazo de abertura do inventário e da suspensão do prazo para sua conclusão. 9. A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Maurício Bunazar). Conclusões. Bibliografia.

LGPD entrarão em vigor em 1º de agosto de 2021 e os demais dispositivos em 1º de janeiro de 2021. Ressalte-se que, a despeito do trâmite da Lei 14.010/2020, foi editada a Medida Provisória 859/2020, que pretendia estabelecer que os demais dispositivos da LGPD, além dos seus arts. 52 a 54, entraria em vigor em 3 de maio de 2021. De todo modo, o último conteúdo acabou por não ser convertido em lei, prevalecendo o texto do RJET.

Embora o adiamento tenha sido objeto de críticas por parte da doutrina, ele se justifica pela necessidade de preparação e adaptação de todos os agentes econômicos para a nova realidade imposta pela LGPD, especialmente quanto às duras sanções que estão previstas nessa norma jurídica.

## CONCLUSÕES

O Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de direito privado é daquelas normas jurídicas que merecem bem mais elogios do que críticas. A comissão de juristas que idealizou o RJET foi animada por interesses verdadeiramente republicanos, destacando-se a preocupação com a segurança jurídica nas relações de direito privado.

Por outro lado, são de se lamentar alguns dos vetos presidenciais, cujas razões muitas vezes ou simplesmente não fazem sentido lógico, ou apresentaram justificativas que seriam atendidas caso não houvesse o veto, ou, ainda, se resumiram a um apelo genérico e não fundamentado ao amplíssimo conceito de interesse público. Felizmente, o Congresso Nacional acabou por restabelecer algumas normas que tinham sido vetadas, notadamente aquelas de natureza contratual. Não se pode negar que os dispositivos que entraram em vigor são fonte inegável de segurança jurídica e, conseqüentemente, de estímulo à retomada das atividades econômicas.

Em suma, se possível fosse parafrasear Brás Cubas no derradeiro capítulo de negativas de suas *Memórias póstumas*, concluiríamos que, verificado o resultado final, em que pesem aos vetos iniciais, a Lei 14.010/2020 teve mais sobras – vantagens – do que mínimas – desvantagens.

## BIBLIOGRAFIA

- AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 300, p. 7-37, 1960.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução do grego por Antônio de Castro Caieiro. 2. ed. Rio de Janeiro: GEN, 2017. Livro III.
- ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1899.
- BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1958. v. 1.

- CARNAÚBA, Daniel Amaral; NOVAIS, Daniel Pires Novais; REINIG, Guilherme Henrique Lima. O RJET e a teoria de imprevisão: entendendo o artigo 7º do projeto. *Conjur*, 13 maio 2020. Disponível em: [www.conjur.com.br/2020-mai-13/direito-comparado-rjet-teoria-imprevisao-entendendo-artigo]. Acesso em: 17.06.2020.
- CORDOVIL, Leonor; DE CARVALHO, Vinícius Marques; BAGNOLI, Vicente; ALVES, Eduardo Caminati Anders. *Nova Lei de Defesa da Concorrência comentada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. *Código Civil comentado: direito de família, casamento*. Arts. 1.511 a 1.590. São Paulo: Atlas, 2003. v. 15.
- FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 10. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2018.
- FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. *Invalidez das deliberações de assembleia das S/A*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Empresa individual de responsabilidade limitada e sociedade de pessoas. In: CARVALHOSA, Modesto (Coord.). *Tratado de direito empresarial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. t. II.
- GURGEL, Argemiro Eloy. *Uma lei para inglês ver: a trajetória da lei de 7 de novembro de 1831*. Disponível em: [www.tjrs.jus.br/export/poder\_judiciario/historia/memorial\_do\_poder\_judiciario/memorial\_judiciario\_gaicho/revista\_justica\_e\_historia/issn\_1677-065x/v6n12/Microsoft\_Word.ARTIGO\_UMA\_LEI\_PARA\_INGLxS\_VER....\_Argemiro\_gurgel.pdf].
- LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Associações sem fins econômicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MAZZEI, Rodrigo; AZEVEDO FREIRE, Deborah. Inaplicabilidade da multa (fiscal) por instauração tardia do inventário *causa mortis* no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19): análise do art. 19 do PL 1.179/2020 (Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado). *IBDFAM*, 14 abr. 2020, p. 1. Disponível em: [www.ibdfam.org.br/artigos/1414/Inaplicabilidade+da+multa+%28fiscal%29+por+instaura%C3%A7%C3%A3o+tardia+do+invent%C3%A1rio+causa+mortis+no+per%C3%ADodo+da+pandemia+do+Coronav%C3%ADrus+%28Covid-19%29+3A+an%C3%A1lise+do+art.+19+do+PL+1.1792020+%28Regime+Jur%C3%ADdico+Emergencial+e+Transit%C3%B3rio+das+Rela%C3%A7%C3%B5es+Jur%C3%ADdicas+de+Direito+Privado]. Acesso em: 23.06.2020.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. t. III.

RODRIGUES JR., Otavio Luiz. A célebre lei do deputado Failliot e a teoria da imprevisão. *Conjur*, 2 abr. 2020. Disponível em: [www.conjur.com.br/2020-abr-02/direito-comparado-celebre-lei-deputado-failliot-teoria-imprevisao].

SIMÃO, José Fernando. *Código Civil comentado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

STOLZE, Pablo; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Comentários à Lei da Pandemia (Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020 – RJET): análise detalhada das questões de direito civil e direito processual civil. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6.190, 12 jun. 2020. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/46412]. Acesso em: 22.06.2020.

## PESQUISAS DO EDITORIAL

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Comentários à "Lei da pandemia" (Lei 14.010, de 10 de junho de 2020 – RJET): análise detalhada das questões de direito civil e direito processual civil, de Pablo Stolze Gagliano e Carlos E. Elias de Oliveira – *RDM* 7/2020 (DTR\2020\14274);
- O regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado (RJET) e a tutela contratual em tempos de pandemia: entre a panaceia legislativa e o desmonte presidencial, de Vitor Hugo Bueno Fogaça e Nicolas Sabino Parmezan – *RDPriv* 107/97-122 (DTR\2021\3111); e
- Revisão judicial dos contratos no regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado na pandemia de 2020 (Lei 14.010, de 10 de junho de 2020), Antonio Carlos Ferreira, Otavio Luiz Rodrigues Jr. e Rodrigo Xavier Leonardo – *RDCC* 25/311-337 (DTR\2021\1979).

### Veja também Legislação relacionada ao tema

- Lei 14010, de 10 de junho de 2020 (LGL\2020\7511).